

LEI COMPLEMENTAR N°72, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

(DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE GUARDA MUNICIPAL DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o **REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE GUARDA MUNICIPAL - RETGM**, a ser aplicado aos Servidores Públicos ocupantes do Cargo de Guarda Municipal, bem como as funções de confiança de Inspetor e Subinspetor.

Parágrafo único - A gratificação instituída nesta Lei Complementar será de 100% (cem por cento) calculada sobre a Referência Salarial - "RS5", contida no Anexo "B1", da Lei Municipal N°2.197, de 13 de setembro de 2013.

Art. 2° - A gratificação de **REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE GUARDA MUNICIPAL - RETGM**, de que trata o artigo anterior se caracteriza:

I - Pelo cumprimento de horário em local de trabalho variável, prestação de serviço em finais de semana, feriados, plantões noturnos, escalas extraordinárias, e outros estabelecidos pelo Comandante da Guarda, assim como, pela sujeição ao trabalho perigoso, insalubre ou penoso.

II - Durante o curso de formação de Guarda Municipal, o aluno não fará jus à gratificação instituída por esta Lei Complementar.

Art. 3º - A gratificação instituída por esta Lei poderá ter seu pagamento suspenso mediante informação prestada pelo Comandante da Guarda Municipal nas seguintes hipóteses:

I - Quando o Servidor for punido disciplinarmente com a pena de repreensão ou suspensão prevista no Estatuto dos Servidores Públicos.

II - Ausentar-se do serviço por mais de 2 (dois) dias consecutivos ou deixar de atender a escala extraordinária, injustificadamente.

III - As suspensões acima incidirão no mês da ocorrência do fato, devendo a mesma ser comunicada ao Secretário Municipal de Segurança, que tomará as providências cabíveis para suspensão da gratificação instituída nesta Lei Complementar.

Art. 4º - A gratificação de que se trata esta Lei Complementar, será somada na remuneração total do Servidor, para todos os efeitos legais, inclusive os previdenciários, não podendo ser cumulada com outras vantagens decorrentes da jornada de trabalho ou de regime especiais de trabalho, de qualquer natureza.

Art. 5º - As licenças remuneradas inclusive as férias, 13º Salário, não ensejaram a suspensão da gratificação instituída nesta Lei Complementar

Parágrafo único - No caso de afastamento para tratamento de saúde, para efeitos do presente artigo, somente receberá a gratificação - RETGM, se o afastamento for concedido pela Medicina do Trabalho da Prefeitura de Itapevi.

Art. 6º - Os Guardas Municipais terão um prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei Complementar para optar pelo **REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE GUARDA MUNICIPAL - RETGM**.

Art. 7º - O Comandante da Guarda Municipal de Itapevi, Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração fica reenquadrado na Referencia Salarial "RSA1", do Anexo "B2", da Lei Municipal N°2.197, de 13 de setembro de 2013.

Art. 8º - O Subcomandante da Guarda Municipal de Itapevi, Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração fica reenquadrado na Referencia Salarial "RSB", do Anexo "B2", da Lei Municipal n.º 2.197, de 13 de setembro de 2013.

Art. 9º - As despesas com execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal N°2.161/12, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013.

Parágrafo único - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento da Lei Complementar Federal N°101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N°1.763, de 16 de Janeiro de 2006.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 de novembro de 2013.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de novembro de 2013.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO